

RESOLUÇÃO PRÓ-REITORIA EPE Nº 01 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Ratifica as disposições da Resolução DAC nº 02 de 01/02/2003 que regulamenta o **Programa de Tutoria** dos Cursos de Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, considerando:

A necessidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, através de mecanismos que permitam ao aluno, maior aprofundamento do conteúdo, bem como esclarecimento de dúvidas pertinentes ao conteúdo ministrado, resolve instituir o Programa de Tutoria, que se regerá conforme as disposições abaixo.

Art. 1º O Programa de Tutoria consiste no atendimento aos alunos pelos professores e tem como objetivos:

I - propiciar ao aluno, um espaço e momento para esclarecimento de dúvidas e aprofundamento de temas pertinentes à matéria;

II - permitir ao professor, desenvolver atividades destinadas a sedimentar, junto aos alunos, os conhecimentos transmitidos em sala de aula;

III - nivelar turmas heterogêneas, que se encontram em diferentes estágios dentro do processo de conhecimento.

Art. 2º A Tutoria será desenvolvida nas dependências do Centro Universitário, conforme o procedimento prescrito a seguir.

§ 1º Verificada a dificuldade na aprendizagem de determinada disciplina, os alunos, em número não inferior a 5 (cinco), deverão encaminhar ao Coordenador do respectivo curso, um requerimento solicitando um atendimento especial do professor.

§ 2º No requerimento, disponibilizado na Coordenadoria de Cursos, deverá constar:

I - identificação do curso, da disciplina e respectiva turma, bem como do professor;

II - justificativa do pedido;

III - relação de temas/conteúdos a serem abordados pelo professor;

IV - indicação da data de início do(s) plantão (ões) do professor;

V - disponibilidade de horário dos alunos.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria da Coordenadoria de Cursos até 07 (sete) dias úteis antes da data sugerida para o primeiro plantão.

§ 4º O Coordenador de Curso deverá se manifestar a respeito do requerimento dentro de 03 (três) dias úteis a contar do seu protocolo.

Art. 3º Constituem atribuições do Coordenador de Curso:

I - avaliar os requerimentos para realização dos plantões, face à justificativa apresentada;

II - contatar o professor da disciplina, expondo ao mesmo, as alegações contidas no requerimento;

III - deferido o pedido, organizar o(s) plantão (ões) de comum acordo entre o professor e os alunos;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos através dos relatórios apresentados pelo professor/tutor, bem como pelo instrumento de avaliação respondido pelos alunos;

V - manter a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão informada a respeito de todos os pedidos encaminhados, bem como das providências tomadas.

Art. 4º Constituem atribuições do Professor /Tutor:

I – definir um Plano de Trabalho, em conjunto com o Coordenador, a partir do teor do requerimento apresentado pelos alunos;

II – solicitar a participação de um monitor para auxiliá-lo durante os plantões, se necessário;

III - por ocasião dos plantões, retomar o conteúdo para esclarecimento de dúvidas, indicar a bibliografia destinada ao aprofundamento da disciplina, desenvolver estudo de casos, propiciar a aplicação prática dos conhecimentos transmitidos e demais atividades destinadas ao enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem;

IV – registrar o comparecimento dos alunos e monitor (es) através da respectiva lista de presença;

V - apresentar ao Coordenador de Curso, relatório sobre as atividades desenvolvidas, bem como os resultados alcançados.

Art. 5º O número de plantões, bem como sua duração, serão definidos pelo Coordenador de Curso, de acordo com a dotação orçamentária destinada ao Programa de Tutoria, qual seja, 40 horas/sala/ano.

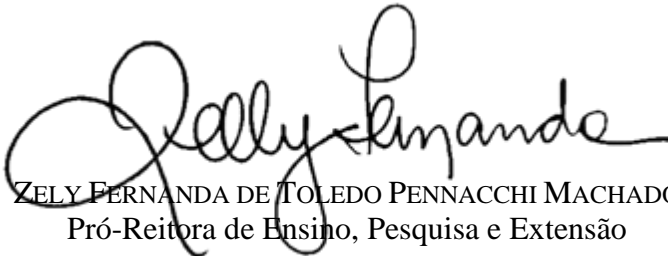
Art. 6º Os plantões não poderão ser realizados em horários coincidentes com as aulas.

Art. 7º Os recursos necessários aos plantões, tais como salas de aula, aparelhos audiovisuais, laboratórios de informática, etc., deverão ser previamente agendados.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de outubro de 2014.


ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

